SENTENÇA

Processo Físico nº: **3000421-65.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Família

Requerente: Ministério Publico do Estado de São Paulo

Requerido: Reginaldo Toniolo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

VISTOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou ação de internação compulsória e pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face de REGINALDO TONIOLO. Aduziu, em síntese, que o requerido é dependente químico que necessita do tratamento mediante internação.

Antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 23/25.

O requerido foi citado e não se opôs ao pedido.

A fl. 48, comunicação sobre a alta terapêutica.

Em parecer final o Ministério Público postulou pela extinção e arquivamento do feito (fl. 58).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido é procedente.

Antecipados os efeitos da tutela, o requerido foi internado. Alta médica posterior motivou sua desinternação.

A a tutela de urgência concedida exauriu seu objetivo, sendo fácil compreender que, naquele momento, a internação era necessária.

Embora louvável a pretensão Ministerial, é inviável, neste momento processual, o encaminhamento do requerido a grupos de apoio uma vez que o provimento jurisdicional buscado esgotou-se com sua internação e posterior alta médica. Ainda, o

pleito encontra barreira nos limites da lide, delineados na petição inicial.

Pois, procede a pretensão inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES os pedidos** formulados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de **REGINALDO TONIOLO**, e com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.

Convolo em definitiva a decisão de fls. 23/25, cujo cumprimento exauriu-se com a alta médica concedida ao requerido.

Sem custas e honorários advocatícios na hipótese.

P. R. I.

Ibate, 30 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA